



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 50/2024

Data da vistoria: -

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

20.357/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL PARA LOTEAMENTO DE SOLO URBANO E PARAINTERVENÇÃO EM APP

EMPREENDEDOR: BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 66.430.497/0001-96

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Loteamento Bom Jardim

ENDEREÇO: Setor 13/24 Quadra 12/27 Lote 139/1000

Próximo a Avenida Walter Pereira Nunes

N°: S/N

BAIRRO: MARCIO BRANDÃO

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS - 2000

LAT: 18°57'04.6"S

LONG: 47° 00'08,0"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:0

E-04-01-4

Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Não Passível

N/L

Supressão de vegetação nativa

-

Responsável técnico pelo empreendimento

Leonardo Nascimento Queiroz

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO

81115

GABRIEL GONÇALVES

Coordenador de Controle Ambiental

ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES

Analista Jurídico

5568

CAIO MARCOS VELOSO

Secretário de Meio Ambiente

Parecer Técnico

INTRODUÇÃO

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 20357/2020 de 25/09/2020 – para loteamento urbano como Classe 0(zero), não sendo passível de licenciamento ambiental segundo a Plataforma do IDE Sisema. O empreendimento é proveniente de Ação Civil Pública processo nº 5003408-88.2020.8.13.0481, onde foi ENTABULADO acordo entre o Município de Patrocínio-MG e Bom Jardim Empreendimento Imobiliários LTDA e posteriormente homologado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Área em questão é proveniente de Regularização Fundiária com base na Lei Federal nº 13.465, visto que há vários anos ocorreram invasões de áreas do loteamento nos logradouros onde existia infraestrutura completa por serem localizadas tais áreas invadidas em região limítrofe com outros loteamentos, já existentes e ruas já nomeadas pelo município onde integram a malha viária do tráfego local. Em razão destas invasões, chegou-se a conclusão que para ocorrência da devida regularização destas áreas, houve a necessidade de destacar 10 áreas que contém 36 lotes invadidas os quais deverão ser objeto de regularização fundiária, e, as áreas remanescentes serão unificadas na matrícula nº 33.743. Após a unificação das áreas remanescentes da matrícula nº 33.742 na matrícula nº 33.743, fato este que se encontra no CRI local pra unificação, o loteamento em questão prosseguirá apenas nesta última matrícula (33.743).

Em razão da empresa loteadora em questão, deter crédito junto ao Município de Patrocínio-MG em razão da desapropriação para construção da Avenida Dr. Walter Pereira Nunes, gerando o dever de promover as devidas indenizações na forma e valores conditos. Visto que para a regularização do Loteamento ter a obrigação de ceder áreas institucionais e sistema viário ao Município, chegou-se a conclusão de que seria benéfico a todos os envolvidos ocorrer uma compensação deste crédito nestas áreas institucionais e parte da malha viária, no que tange à área institucional, a compensação em questão se tornou viável, visto que no entorno do loteamento já existem diversas áreas institucionais que suprem a necessidade do futuro bairro Bom Jardim, como escolas, postos de saúde, creches e afins.

Alem disso, o sistema viário igualmente a área institucional, já é bem distribuída com as existentes nos bairros limítrofes, e, inclusive diante da avenida que originou a desapropriação objeto do crédito, razão pelas quais, haverá igualmente dente desta compensação, a permissão de que o sistema viário exigido seja menor ao que a lei manda.

Em razão das várias anomalias existentes no loteamento emquestão, alçadas acima, se originou a necessidade de flexibilização de exigências legais para aprovação do loteamento, no interior do loteamento há uma área de preservação APP, a qual, por conseguinte, deverá ser protegida, por uma área verde em seu entorno, onde a nobre representante do Ministério Público exigiu que fosse cercado e procedido a aceiros, o que deverá ser cumprido diante deste acordo. Em razão de haver fundos de lotes em seu entorno (da APP e área verde) e, bem como, por ser em forma de uma poligonal irregular e, ainda, com entrada e saída descontínuas, visto que há lotes ao final de uma das extremidades iniciais com construções (área já urbanizada), ou seja, sem formatação para ruas e utilidade pública desta, visto que teria inicio e não haveria fim e utilidade prática, se tornou ainda inviável haver o arruamento em torno desta área, visto que não teria fluxo suficiente e, bem como, utilidade pública, havendo, assim a necessidade de flexibilização desta exigência.

Quanto à Rua Rio Branco que faz divisa com áreas de APP e Verde, o nobre Secretário de Urbanismo alçou a exigência que fosse a mesma interligada, o que deverá ser procedido e urbanizado na forma legal, onde tal solicitação resultara em intervenção em APP para fins de mobilidade urbana.

A nobre representante do Ministério Público ainda alçou exigência de que para regularização deveria haver a destinação de áreas de recreação, razões que levaram a empresa loteadora a destinar três áreas, duas de recreação e duas verdes, para tais fins, devidamente descritas no mapa incluso que faz parte integrante deste, cumprindo, assim, referidas exigências, e, ainda, mencionando que deverá ser edificada praça de recreação na forma legal.

Em razão de lodo exposto acima, havendo, portanto, várias questões anômalas que foram devidamente acordadas no escopo de viabilizar a regularização da área, que trará benefícios diretos a toda população, visto que atualmente é uma região

desperdiçada no coração da cidade, e que já gerou diversos prejuízos para a empresa loteadora, se torna necessário para sua devida regularização decreto específico, o qual o Acordante Município de Patrocínio se compromete a promover nos termos acima pactados para possibilitar o efetivo cumprimento deste acordo por parte da empresa Acordante Bom Jardim.

Cabe salientar que área em questão se trata de um Vazio Urbano que em suas diversas funções e escalas – são constituídos por glebas, terrenos, lotes ou edifícios vacantes (sem uso, ocupação ou subutilizados) inseridos em terra urbana e/ou urbanizada **que não cumprem a função social da propriedade**. Procedem do esvaziamento – social e fisicamente produzido – que atuam como pontos de desequilíbrio e instabilidade da forma urbana e tem como resultado em uma cidade dispersa caracterizada por configurar um território descontínuo, espreado e fragmentado.

O Loteamento Bom Jardim - prevê a urbanização da gleba localizada no bairro Marciano Brandão contemplando 147 Lotes, possuindo: Área de Lazer (Área Verde) e APP, ausente: Área Institucional (Compensação desapropriação Avenida Dr. Walter Pereira Nunes). Tem área total de 109.975,05m² (proveniente da unificação das matrículas 33.742 e 33.743), no Setor 13/24 Quadra 12/27 Lote 139/1000, sendo o seu quadro de áreas assim composto:

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	%
Área Total	117358,30	
APP	7383,25	
Área Loteavel	109975,05	100
Área dos Lotes	64351,37	58,51
Área Institucional	16284,89	14,81
Sistema Viário	20696,82	18,82
Área Verde	8641,97	7,86

A rede de drenagem da Rua Rio Branco foi executado pelo Município, visto que o mesmo para solucionar a falta de drenagem pluvial na Avenida Marciano Pires executou uma nova rede juntamente com nova captação superficial onde o ponto de lançamento desta captação foi executado na Área de Lazer e Recreação (Área Verde) / APP do Loteamento, logo a intervenção em APP a ser efetuado pelo Loteamento será apenas pra o prolongamento da Rua Rio Branco.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

A intervenção em APP e área verde objeto deste processo é parte influenciada pelo processo de urbanização desta área, e por se tratar de um vazio urbano com todas as áreas limítrofes, não existe alternativa técnica alternativa locacional para alterações das intervenções. O Loteamento se localiza no Setor Sul da área urbana do município de Patrocínio, nas coordenadas de Latitude: 18°57'04.6"Se de Longitude: 47°00'08,0"O. Sua localização pode ser observada na Foto 1, do relatório fotográfico.

A intervenção ambiental trata-se de:

- Intervenção em área verde de 1231,50 m²
Intervenção em questão será pra fins de execução de aceiro, através da execução de pista pavimentação pra fins de acesso ao caminhão do corpo de bombeiro em caso de incêndio, visto que Área Verde faz divisa com fundo dos lotes do empreendimento;
- Intervenção em APP de 450,00 m²
Intervenção e devido à execução da passagem para interligação da Rua Rio Branco, pra fins de melhoria da mobilidade urbana no Bairro Bom Jardim e adjacentes do entorno, visto que obra em questão foi acordada na Ação nº 5003408-88.2020.8.13.0481;
- Supressão de 119 (cento e dezenove) espécies isoladas com uma intervenção de 0,1 hectares ou 1.050,00 m², inicialmente para as obras de prolongamento da Rua Rio Branco e execução de três dissipadores de energia na APP da canalização do Córrego da Avenida Doutor Walter.

HISTÓRICO DO PROCESSO NA SEMMA:

O processo foi protocolado na SEMMA em 25/09/2020, como processo de Intervenção em vegetação urbana CLASSE 0, após pagamento das taxas devidas e formalização da documentação requerida no FOB.

Após análise prévia dos documentos apresentados a analista emitiu à empresa de consultoria o Ofício nº 230/2021 de 16 de julho de 2021. Onde através dos ofícios de 18/08/2021 e foi solicitado mais 30 dias para respostas solicitadas no Ofício da SEMMA nº230/2021, posteriormente foi solicitado mais 30 dias através de ofício na data de 20/09/2021 novamente pela consultora ambiental do processo Maíra Abrahão Pereira Melo, o qual foi respondido na data de 15/10/2021, faltando a resposta dos itens 7 e 10 do referido ofício emitido pela SEMMA nº230/2021, sendo os seguintes itens:

- 7- Apresentar Declaração de aprovação prévia dos projetos urbanísticos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 10- Apresentar o protocolo dos projetos elétricos junto a CEMI;

Foi constatado através dos documentos solicitados e protocolados, que Loteamento em questão e proveniente do acordo judicial nº 5003408-88.2020.8.13.0481, onde foi ENTABULADO acordo entre o Município de Patrocínio-MG e Bom Jardim Empreendimento Imobiliários LTDA e posteriormente **homologado** pelo Ministério Público de Minas Gerais, logo se tratando de uma área proveniente de invasão, que está sendo regularizada através da Regularização Fundiária perante a Lei Federal nº 13.465 e Municipal para fins de REURB, além de se tratar de uma área denominada como Vazio Urbano através da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 denominada Estatuto das Cidades.

Através das matrículas apresentadas nº 33.742 Livro nº 2-BAH folha nº 035 e nº 33.743 Livro nº 2-BAH folha nº 036, não possuem Reserva Legal averbadas, logo ambas estão desimpedidas.

Um novo ofício nº 312/2022 da SEMMA foi elaborado no intuito de esclarecimentos quanto aos últimos documentos apresentados. Foi recebido pela consultoria em 18/08/2022. As respostas desse último ofício vieram em 12/09/2022.

Foi emitido ofício nº 164/2024 solicitando informações complementares, bem como alterações em alguns projetos, onde as mesmas foram apresentadas na data de 02 de julho de 2024.

Após análise do Plano de Utilização Pretendida Simplificado que consta no processo na pag.19, foi constatado que vista do local das arvores isoladas e da data

de 2020, e logo após conferência com imagem de satélite atualizada e vistoria realizada, foi constatado que se encontra desatualizado devido ao aumento de indivíduos arbóreos no local, sendo predominantemente *Leucaenaleucocephala* (*Leucena*), sendo necessária assim atualização do estudo, bem como retificação do censo apresentado visto que aumentaria a supressão de árvores no contexto atual. Com a apresentação de novo Plano de Utilização Pretendida Simplificado pela consultora ambiental do empreendimento, foi constatada uma diferença de acréscimo para fins de supressão de 38 (trinta e oito) indivíduos arbóreos, totalizando assim 103 (cento e três). Onde também de ser levada em consideração a supressão para a realização do prolongamento da via e execução dos dissipadores, chegando ao número de 119 (cento e dezenove) indivíduos arbóreos suprimidos.

Visto acréscimo, se fez necessária retificação da área de intervenção no FCE.

Esclarecimentos quanto aos projetos:

O projeto de Drenagem Pluvial apresentado pela Engenheira Patricia Isabel P. Tolentino, CREA/MG 59.442/D, após análise, foi solicitado alteração no sistema de dissipação adotado para o método construtivo de dissipação do tipo escada hidráulica, em dois lançamentos, a fim de evitar erosão no canal da Avenida Doutor Walter Pereira Nunes. O terceiro lançamento será executado na rede subterrânea da Avenida Doutor Walter Pereira Nunes.

DISSIPADORES			
Nº LANÇAMENTO	LOCALIZAÇÃO DE RUA DO DISSIPADOR	VAZÃO (L/S)	ÁREA INTERVENÇÃO (M²)
1	Rede Existente na Avenida Doutor Walter Pereira Nunes.	330,225	200,00m ²
2	Canal da Avenida Doutor Walter Pereira Nunes.	110,851	200,00m ²
3	Canal da Avenida Doutor Walter Pereira Nunes	741,295	200,00m ²

	TOTAL	1182,37 L/S	600,00m ²
--	-------	----------------	----------------------

Tabela 1: resumo dos lançamentos da rede pluvial

INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O processo foi criado para Aprovação do Loteamento Bom Jardim, com intervenção em APP, sendo caracterizada com a execução dos dissipadores de água pluvial – são 3 dissipadores ao longo nas margemdo canal da Avenida Doutor Walter e supressão de vegetação – árvores isoladas em área verde e APP.

Tabela 2* - Relação de indivíduos arbóreos identificados com nome científico, nome popular e suas respectivas localizações em coordenadas UTM.

Ponto	X (m E), Y (m S)	Nome Popular	Espécie
47	23 K 289041 7903515	Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>
48	23 K 289045 7903518	Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>
49	23 K 289094 7903509	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
50	23 K 289095 7903509	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
51	23 K 289094 7903509	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
52	23 K 289096 7903510	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
53	23 K 289096 7903511	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
54	23 K 289097 7903511	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
55	23 K 289098 7903513	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
56	23 K 289102 7903509	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
57	23 K 289103 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
58	23 K 289104 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
59	23 K 289104 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
60	23 K 289120 7903495	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
61	23 K 289145 7903454	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
62	23 K 289145 7903453	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
63	23 K 289145 7903453	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
64	23 K 289146 7903451	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
65	23 K 289147 7903446	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
66	23 K 289150 7903438	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
67	23 K 289149 7903438	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
68	23 K 289156 7903430	Paineira rosa	<i>Ceiba speciosa</i>
69	23 K 289158 7903429	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
70	23 K 289163 7903430	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
71	23 K 289168 7903422	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
72	23 K 289172 7903412	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
73	23 K 289171 7903407	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
74	23 K 289173 7903406	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>
75	23 K 289409 7903404	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>

76	23 K 289406 7903407	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
77	23 K 289402 7903416	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
78	23 L 289399 7903418	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
79	23 K 289396 7903417	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
80	23 K 289389 7903416	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
81	23 K 289381 7903413	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
82	23 K 289378 7903412	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
83	23 K 289380 7903409	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
84	23 K 288994 7903533	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
85	23 K 289001 7903522	Açoita-cavalo	<i>Lueheadivaricata</i>
86	23 K 289005 7903521	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
87	23 K 289021 7903512	Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>
88	23 K 289017 7903512	Ipê de jardim	<i>Tecomastans</i>
89	23 K 289016 7903512	Ipê de jardim	<i>Tecomastans</i>
90	23 K 289020 7903505	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
91	23 K 288965 7903544	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
92	23 K 288971 7903534	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
93	23 K 288990 7903519	Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>
94	23 K 288992 7903515	Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>
95	23 K 288994 7903515	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
96	23 K 289002 7903542	Mercurinho	<i>Myrciasp</i>
97	23 K 289000 7903501	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
98	23 K 288997 7903507	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
99	23 K 288997 7903507	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
100	23 K 288997 7903507	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
101	23 K 289002 7903494	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
102	23 K 289001 7903467	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
103	23 K 289000 7903467	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
104	23 K 289010 7903471	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
105	23 K 289372 7903403	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
106	23 K 289374 7903398	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
107	23 K 289397 7903385	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
108	23 K 289413 7903399	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
109	23 K 289410 7903397	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
110	23 K 289405 7903402	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
111	23 K 289412 7903387	Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>
1	23 K 288956 7903535	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
2	23 K 288956 7903535	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
3	23 K 288956 7903534	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
4	23 K 288956 7903533	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
5	23 K 288960 7903532	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
6	23 K 288959 7903533	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
7	23 K 288959 7903534	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
8	23 K 288959 7903535	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
9	23 K 288957 7903528	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
10	23 K 288959 7903526	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>

11	23 K 288961 7903523	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
12	23 K 288962 7903523	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
13	23 K 288962 7903524	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
14	23 K 288963 7903524	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
15	23 K 288964 7903524	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
16	23 K 288964 7903523	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
17	23 K 288964 7903523	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
18	23 K 288964 7903524	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
19	23 K 288965 7903523	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
20	23 K 288962 7903519	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
21	23 K 288962 7903519	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
22	23 K 288962 7903519	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
23	23 K 288959 7903522	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
24	23 K 288959 7903522	Sansão do campo	<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>
25	23 K 288960 7903518	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
26	23 K 288962 7903517	Sansão do campo	<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>
27	23 K 288962 7903517	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
28	23 K 288962 7903516	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
29	23 K 288962 7903516	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
30	23 K 288966 7903511	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
31	23 K 288966 7903511	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
32	23 K 288965 7903510	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
33	23 K 288966 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
34	23 K 288966 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
35	23 K 288968 7903507	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
36	23 K 288967 7903507	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
37	23 K 288968 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>
38	23 K 288968 7903508	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>

Tabela 4* – Árvores identificadas com nome popular, nome científico e frequência por espécie.

Nome Popular	Nome Científico	Número	Frequência (%)
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	70	67,961
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	13	12,621
Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>	8	7,767
Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>	5	4,854
Ipê de jardim	<i>Tecomastans</i>	2	1,942
Sansão do campo	<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>	2	1,942
Paineira rosa	<i>Ceiba speciosa</i>	1	0,971
Açoita-cavalo	<i>Lueheadivaricata</i>	1	0,971
Mercurinho	<i>Myrciasp</i>	1	0,971
TOTAL		103	100,000

*Fontes: PUP Simplificado da consultoria

Nome Popular	Nome Científico	Número	Volume (m ³)
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	3	0,0280069
Joá-mirim	<i>Celtisiguanaea</i>	2	0,0134417
Embaúba	<i>Cecropiapachystachya</i>	1	0,0111849
TOTAL		6	0,0526334

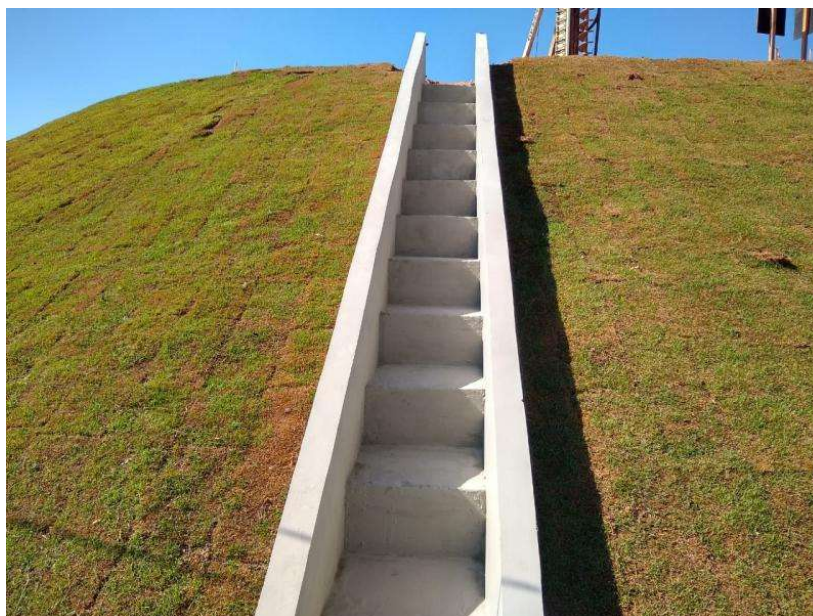
*Fontes: PUP Simplificado da consultoria – Prolongamento Rio Branco

Nome Popular	Nome Científico	Número	Volume (m ³)
Abacateiro	<i>Persea americana</i>	5	0,01182
Ipê	<i>Handroanthusheptaphyllus</i>	2	-
Lima ou laranja	<i>Citrus sp</i>	1	-
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	2	0,00378
TOTAL		10	

*Fontes: PUP Simplificado da consultoria – Local execução 03 Dissipadores

A intervenção em APP será necessária para o prolongamento da Rua Rio Branco para fins de mobilidade urbana entre os bairros conforme descrito no projeto urbanístico, de drenagem pluvial e justifica técnica locacional apresentada pela consultoria bem como Ação Civil Pública processo nº 5003408-88.2020.8.13.0481, onde foi ENTABULADO acordo entre o Município de Patrocínio-MG e Bom Jardim Empreendimento Imobiliários LTDA e posteriormente homologado pelo Ministério Público de Minas Gerais. Os demais lançamentos dos três dissipadores, na direção do canal a céu aberto da Avenida Doutor Walter, necessitando assim de autorização para intervenção, cabe salientar que toda a topografia do terreno em questão tem seu relevo com queda para a canalização da avenida em questão.

Ambos os lançamentos em questão no canal da Avenida Doutor Walter, serão realizados através do método construtivo denominado Escada Hidráulica, a fim de evitar erosão nos taludes do canal, bem como evitar com o tempo nas paredes e fundo do canal. Segue foto ilustrativa do modelo utilizado:



Segundo os projetos apresentados, especialmente o Plano de Utilização Pretendida, a área de obras para execução das redes e dissipadores na APP atingirão uma área de 1.050,00 m² no total para os 3 dissipadores e um prolongamento de via. No projeto de drenagem - mais sua memória de cálculo - apresentado, e conforme já esclarecido, não poderá haver mais áreas de contribuição à montante para essas redes visto que o empreendimento em questão se encontra em meio já urbanizado.

Não foi citado no projeto, qual destinação a ser dada ao solo removido extra. Ou seja, após escavações, cortes, aterros, o que não terá destino: o bota-fora. Faz-se necessário cuidados especiais para minimizar os processos de instabilidade que geralmente ocorrem após remoção do solo. Medidas de segurança para o meio ambiente e para os trabalhadores.

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação em APP é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. Além disso, o Art. 2º define as obras de saneamento como essenciais e de utilidade pública. Para tanto o Art. 3º desta Resolução determina que o processo a ser instaurado para análise de tal pedido de supressão deve vir acompanhado de comprovação de inexistência de alternativas técnicas de locação das redes, atendimento aos padrões aplicáveis aos corpos

d'água, averbação da área de Reserva Legal, e, inexistência de risco de agrave de impactos com enchentes e processo erosivos. Tais preceitos estão também elencados na DN COPAM 76/04, na Lei Federal nº 12.651/12 e na Lei Estadual nº 20.922/13.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

O empreendedor propôs a compensação monetária à intervenção - ver. Tal proposta não foi aceita pela SEMMA.

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento. A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Caso haja espécies imunes de corte, as compensações são determinadas por legislações específicas.

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º - Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbórea ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.**

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as

premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de **maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal** e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de **intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's** - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I –Para **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa** em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de **5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.**

Levando em consideração que haverá intervenção em APP com supressão de 119 árvores nativas, totalizando 0,01 hectares ou 1.050,00 m².

Logo será considerado como compensação ambiental, o plantio da proporção 2x1 referente à supressão de indivíduos arbóreos, totalizando o **plantio de 238 (duzentas e trinta e oito)** mudas a ser apresentado em PTRF e solicitado aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Também será solicitada compensação financeira, sendo proposto para apreciação perante o CODEMA, **no caráter de doação de 05 (cinco) computadores**, onde suas receptivas atribuições técnicas deveram ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo CODEMA bem como a **doação de um drone.**

AÇÃO CIVIL PUBLICA

O empreendimento é proveniente de Ação Civil Publica processo nº 5003408-88.2020.8.13.0481, onde foi ENTABULADO acordo entre o Município de Patrocínio-MG e Bom Jardim Empreendimento Imobiliários LTDA e posteriormente homologado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Área em questão e proveniente de Regularização Fundiária com base na Lei Federal nº13.465, visto que há vários anos ocorreram invasões de áreas do loteamento nos logradouros onde existia infraestrutura completa por serem localizadas tais áreas invadidas em região limítrofe com outros loteamentos, já existentes e ruas já nomeadas pelo município onde integram a malha viária do tráfego local. Em razão destas invasões, chegou-se a conclusão que para ocorrência da devida regularização destas áreas, houve a necessidade de destacar 10 áreas que contém 36 lotes invadidas os quais deverão ser objeto de regularização fundiária, e, as áreas remanescentes serão unificadas na matrícula nº 33.743. Após a unificação das áreas remanescentes da matrícula nº 33.742 na matrícula nº 33.743, fato este que se encontra no CRI local pra unificação, o loteamento em questão prosseguirá apenas nesta última matricula (33.743).

Em razão das várias anomalias existentes no loteamento em questão, alçadas acima, se originou a necessidade de flexibilização de exigências legais para aprovação do loteamento, no interior do loteamento há uma área de preservação APP, a qual, por conseguinte, deverá ser protegida, por uma área verde em seu entorno, onde a nobre representante do Ministério Público exigiu que fosse cercado e procedido a aceiros, o que deverá ser cumprido diante deste acordo. Em razão de haver fundos de lotes em seu entorno (da APP e área verde) e, bem como, por ser em forma de uma poligonal irregular e, ainda, com entrada e saída descontínuas, visto que há lotes ao final de uma das extremidades iniciais com construções (área já urbanizada), ou seja, sem formatação para ruas e utilidade pública desta, visto que teria início e não haveria fim e utilidade prática, se tornou ainda inviável haver o arruamento em torno desta área, visto que não teria fluxo suficiente e, bem como, utilidade pública, havendo, assim a necessidade de flexibilização desta exigência.



Foto 2: Intervenção em APP para prolongamento de via.



Foto 3: Imagem da consultora: os 3 pontos de dissipadores em APP "Córrego Av. Doutor Walter".

PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar o plantio de gramíneas ao longo dos taludes assim que encerrarem as obras de intervenção	Imediato, após a conclusão das obras
02	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. Demarcar as faixas de servidão com sinalizadores do tipo marco de concreto ou outro similar de 50 em 50 metros.	Imediato, após a conclusão das obras.
03	Os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: Escadas Hidráulicas	Imediato assim que seja obtida a licença para intervenção na APP.
04	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
05	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado	Contínuo durante todas as atividades de obras civis

	pelas chuvas.	
06	Apresentar ART da responsável técnica pelo acompanhamento do processo ambiental, tendo em vista que a duração da mesa deve coincidir com a vigência da licença ambiental	90 dias
07	O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	180 dias, a contar da data da obtenção desta licença
08	Executar pista com largura mínima de 3,00m ao fundo dos Lotes e entre a APP, a fins de proteção da mesma e dar acesso aos Caminhões do Corpo de Bombeiro	90 dias após o início das obras de Infra Estrutura.
09	Executar fechamento da APP com alambrado e postes de concreto entre a pista de acesso e a área verde que circunda a APP. Deixar portão de acesso/entrada para a APP.	90 dias após o início das obras de Infra Estrutura.
10	Apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, copia de Licença de Execução de Infraestrutura do Loteamento	10 dias após emissão do documento
11	Apresentar PTRF com devida ART, referente ao plantio proveniente da compensação	30 dias após aprovação do Loteamento.

12	Realizar aceiro em torno da APP	IMEDIATO e durante a vigência da licença
----	---------------------------------	--

Emissões atmosféricas: serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário às obras.

Medidas Mitigadoras: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais;

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização. Porém serão temporários.

Medidas mitigadoras: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Qualquer desagregação do solo pode gerar processos de assoreamento em direção ao curso d'água, pontos de cotas mais baixas da gleba.

Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo, imediatamente após a conclusão das obras. Lembrando que nas faixas de servidão de redes subterrâneas não cabe o plantio de espécies arbóreas.

Efluentes líquidos: Na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP.

Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando corretamente as escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras. Desviar qualquer escoamento superficial das obras até que sejam concluídas para então utilização dos dissipadores.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego do entorno minimizando a emissão de poeiras. Implantar obras de contenção e estabilização dos taludes. Executar medidas de proteção com obras de drenagem de água pluvial que escoem sobre os taludes, decorrente do escoamento superficial. Plantio de forrageiras no solo solto.

Impacto de Vizinhança: O loteamento Martim BOM JARDIM situa no Setor SUL da cidade de Patrocínio, entre os Bairro MARCIANO BRANDÃO e JARDIM DAS OLIVEIRAS, confrontante do local popularmente conhecido como “CHACRAS DAS IRMÃS”, cerca de 1,5 km do centro da cidade. Está situado em zona MISTA. A área de influência direta, AID, abrange somente propriedades urbanas, por se tratar de uma área já urbanizada em todas as suas confrontações, caracterizada através do Estatuto das Cidades como “VAZIO URBANO”. As áreas verdes em redor são: APP's e áreas instituídas dentro do próprio loteamento. É uma região com crescimento já consolidado, e com características de ocupação já estabelecidas, predominando o uso Comercial/Residencial. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

RECOMENDAÇÃO

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental para o empreendimento Loteamento BOM JARDIM, de propriedade de BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, e a Licença Ambiental para Supressão em APP com prazo de 2 anos, ambas aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

OBSERVAÇÕES:

- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada diz respeito aos projetos específicos contidos nesse processo.
- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes, que seja necessária a supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da

execução do fato. Caso seja suprimida alguma espécie imune de corte caberá, além das medidas compensatórias relatadas anteriormente, multa pelo ato praticado.

- Não há neste processo nenhuma regularização de área de bota-fora.